



ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2018-CS
RN-003/2018**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 20 DE JUNHO DE 2018
DO CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE**

Consolida a Resolução Normativa nº 002, de 30 de outubro de 2014 do Conselho Superior da FACEPE que regulamenta os Prêmios Honoríficos, intitulados: “Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico” e “Prêmio Sebastião Simões de Mérito à Inovação Tecnológica e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco- FACEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, VII, IX e XIV do Estatuto da Facepe, Decreto Estadual nº 44.270 de 30 de março de 2017, em conformidade com a deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE, **tomada em sua 2ª Reunião Ordinária de 2018, realizada em 18 de junho de 2018**, na qualidade de órgão colegiado máximo de caráter deliberativo, em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 4º, X, c/c art. 5º, § 4º da Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, além do art. 20 da Resolução Normativa nº 002, de 30 de outubro de 2014,
CONSIDERANDO

– A necessidade de se instituir no âmbito do setor público estadual Prêmios Honoríficos – tendo-se por base a avaliação do mérito técnico-científico –, como ação de valor estratégico de estímulo a melhoria da qualidade da produção científica e tecnológica e ao mesmo tempo, de reconhecimento público das contribuições científicas e de inovações tecnológicas que se destacam no Estado por constituírem-se em notáveis descobertas científica ou tecnológica;

– A especial oportunidade de inserir-se às comemorações do aniversário de 25 anos de fundação da FACEPE, a criação de dois Prêmios nos quais firma-se homenagens póstumas a dois ícones da ciência pura e do pioneirismo da inovação tecnológica no Estado de Pernambuco, respectivamente, Ricardo de Carvalho Ferreira e Sebastião Simões Filho;

– Que as escolhas dos homenageados firma e enaltece o reconhecimento das relevantes contribuições dadas em vida pelos reverenciados ao Estado de Pernambuco: **Ricardo de Carvalho Ferreira**, cientista do campo da químico-física, dedicou sua vida à ciência, contribuindo para a criação dos departamentos de física e de química



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

fundamental da UFPE, com intensa atividade de formação de novos cientistas e notoriedade internacional pela originalidade e genialidade de sua obra científica; e, **Sebastião Simões Filho**, notável engenheiro químico industrial que com seu exemplo de vida contribuiu de forma marcante exercendo o papel de pioneiro no empreendedorismo tecnológico no Estado, legado deixado pela idealização, construção e gestão da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética (Coperbo), tendo sido, além deste notável feito, um dos fundadores e o primeiro Diretor Presidente da FACEPE;

- O Decreto Estadual nº 41.383, de 19 de dezembro de 2014 que **criou** os Prêmios honoríficos, intitulados "Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico" e o "Prêmio Sebastião Simões do Mérito à Inovação Tecnológica, no âmbito da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE, e a Resolução Normativa nº 003, de 30 de outubro de 2014 de Conselho Superior da FACEPE que instituiu a regulamentação dos referidos Prêmios;

- A aprovação pelos membros do Conselho Superior, **em sua 2ª Reunião Ordinária de 2018, realizada em 18 de junho de 2018**, do relatório da comissão do trabalho para revisão da sistemática dos Prêmios concedidos pela FACEPE, feito pelo grupo de trabalho criado em dezembro de 2017, cujo teor alterou significativamente a Resolução Normativa nº 003, de 30 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSOLIDAR a regulamentação dos prêmios nominados: "Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico" e "Prêmio Sebastião Simões de Mérito à Inovação Tecnológica", concedido anualmente, em forma de rodízio, mediante critérios e normas estabelecidas, respectivamente, nos termos dos Regulamentos dispostos nos ANEXO-I, e ANEXO-II desta Resolução.

Parágrafo único - O "Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico" terá sua primeira edição em 2015, adotando-se a partir desse marco, o rodízio de concessão bianual de cada Prêmio nos anos subsequentes, como estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O "Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico", de caráter individual, se constitui em reconhecimento público e estímulo a cientista brasileiro ou a estrangeiro com permanência mínima de 10 (dez) anos em Pernambuco, que tenha se destacado pela realização de contribuição científica ou tecnológica de extraordinário valor para o progresso da sua área do conhecimento.

Parágrafo único – O já tradicional Prêmio Ricardo Ferreira de Iniciação Científica, láurea instituída pela FACEPE em 1997, destinado a incentivar alunos participantes da Jornada Anual do PIBIC/FACEPE, que se destacam sob os aspectos de



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

qualidade e relevância do trabalho de pesquisa apresentado durante o evento, segundo os critérios de avaliação da Comissão Julgadora, continuará com o mesmo formato, normas e regulamento, sujeito agora a uma nova denominação: "Prêmio Ricardo Ferreira ao Talento Jovem Cientista".

Art. 3º - O "Prêmio Sebastião Simões de Mérito à Inovação Tecnológica", se constitui em reconhecimento público e estímulo a empresas de base tecnológica ou a entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desenvolvidos em Pernambuco, apoiados ou não pelos programas de apoio da FACEPE, que venham prestando relevantes contribuições ao desenvolvimento do Estado e se destacado pela realização de projetos exitosos de inovação tecnológica com expressivo impacto no mercado e potencial abrangência social.

Art. 4º - A cada ano será criada uma Comissão de Assessoramento e Avaliação específica para cada Prêmio, doravante designada simplesmente "Comissão", constituída nos termos dos Regulamentos dispostos nos ANEXOS I e II desta Resolução, incumbida de coordenar os trabalhos de coleta de nomes, julgando-os à luz de critérios de avaliação do mérito científico ou tecnológico de suas obras, para finalmente, após seleção, apresentar ao Conselho Superior da FACEPE os nomes dos candidatos selecionados ao Prêmio.

Parágrafo único – Caberá ao Diretor Presidente, até a data limite de **1º de março** de cada ano, ouvido a Diretoria Científica e a Diretoria de Inovação, encaminhar os nomes dos componentes da Comissão ao Presidente do Conselho Superior, de acordo com as composições definidas nos respectivos Regulamentos desta Resolução, tendo o Conselho o prazo máximo de até o dia **31 de março**, para homologar a referida Comissão.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários à implementação dos Prêmios serão assegurados pela FACEPE, sendo, no entanto, desejável que sejam acrescidos de recursos ou outros benefícios, provenientes de parcerias com outras instituições públicas ou privadas ou de contribuições solidárias de pessoas físicas, em comum acordo entre a entidade parceira, a direção superior da FACEPE e a SECTI.

Parágrafo único - A FACEPE através de suas diretorias se encarregará dos custos operacionais e das providências relacionadas ao lançamento de editais na página eletrônica da Fundação e em outros meios da mídia em geral; divulgação dos Prêmios com publicações especiais específicas e do suporte à organização das reuniões da Comissão.

Art. 6º - A cerimônia de entrega anual de cada Prêmio ocorrerá na Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 346 da Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, em simultaneidade com a Semana Nacional de



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ciência e Tecnologia no **mês de outubro** de cada ano, a ser presidida pelo Governador do Estado, e na ausência deste, pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa nº 001/2015 -CS e a Resolução Normativa *Ad Referendum* nº 001/2016 -CS.

Recife, 20 de junho de 2018

Abraham Benzaquen Sicsú
Secretário Executivo do Conselho Superior da FACEPE
Presidente da FACEPE
(ORIGINAL ASSINADO)



ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO – I

REGULAMENTO

Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico

CAPÍTULO I

DO PRÊMIO E DAS ÁREAS DE PREMIAÇÃO

Art. 1º - O "Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico", de caráter individual, é atribuído ao cientista que tenha se distinguido pela realização de relevante contribuição à ciência ou à tecnologia de extraordinário valor para o progresso de sua área, constituindo-se em notável descoberta científica ou tecnológica, comprovadamente já incorporada à literatura universal do tema abordado, tornando-se merecedor do reconhecimento público.

§ 1º - O Prêmio é individual, mas, se o fundamento resultar de obra realizada em coautorias, poderá ser atribuído a seus autores, em conjunto, dividindo-se igualmente a importância do valor do Prêmio.

§ 2º - O "conjunto da obra" também poderá fundamentar a indicação de candidatos para concorrer ao Prêmio, a critério da Comissão, considerando-se como período de atuação para os indicados, o ano da premiação acrescido do decênio anterior.

§ 3º - Não haverá indicações *post-mortem*.

Art. 2º - O Prêmio é concedido bianualmente pelo sistema de rodízio com o "Prêmio Sebastião Simões de Mérito à Inovação Tecnológica", e a fim de contemplar equitativamente pesquisadores das diferentes áreas em que se divide o conhecimento científico e tecnológico, será igualmente concedido na forma de rodízio, nas edições bianuais contemplando uma das três grandes áreas do conhecimento definidas abaixo e sequenciadas na ordem cronológica de concessão do Prêmio:

- (a) Ciências Exatas, da Terra e Engenharias;
- (b) Ciências Humanas, Letras e Sociais; e,
- (c) Ciências Biológicas e da Vida.

Parágrafo único – As edições dos Prêmios nos anos vindouros passarão a ter denominações associadas a cada modalidade da grande área acima definidas, ou sejam: "2015 - Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico: Ciências Exatas, da Terra e



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Engenharias"; 2017 - Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico: Ciências Humanas, Letras e Sociais"; 2019 - Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico: Ciências Biológicas e da Vida"; e assim sucessivamente.

Art. 3º - A premiação, a ser entregue a cada ano de sua edição, consiste, para o(a) contemplado(a):

I – DIPLOMA, em pergaminho, assinado pelo Governador, pelo Secretário de Ciência e Tecnologia, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Científico e pelo Presidente do Conselho Superior da FACEPE, e terá a seguinte redação:

"O Governo de Pernambuco por intermédio de sua FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Estado de Pernambuco – FACEPE, de acordo com seu ESTATUTO e de conformidade com a decisão do seu Conselho Superior, confere ao Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico do (ano) na grande área do conhecimento daspor ter realizado obra científica (tecnológica) de valor excepcional que o(a) torna merecedor(a) da consideração e do reconhecimento público". Recife, (data).

II – MEDALHA, grafada no anverso em alto relevo: "Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico, compondo com arte grafada no mesmo anverso com cabeça de mulher simbolizando a Ciência, mão empunhando a chama, o Saber e asas denotando a Vitória e no verso o arco íris da bandeira de Pernambuco com o logotipo da FACEPE; e

III – IMPORTÂNCIA em moeda corrente nacional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sujeito à tributação fiscal exclusiva na fonte, emitido em cheque nominal ou efetuando-se depósito bancário, conforme a legislação estadual em vigor.

§ 1º – O valor em moeda corrente estabelecido no inciso III, deste artigo, poderá ser corrigido monetariamente em edições futuras, a critério do Conselho Superior.

§ 2º – O Diploma e a Medalha serão objeto de projetos de designer e arte de autoria de artista pernambucano, a ser licitado e escolhido pela Fundação a cargo do seu Diretor Presidente.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 4º - Compete ao Conselho Superior homologar, a cada 02 anos, uma Comissão, de caráter multidisciplinar com foco na grande área objeto do Prêmio, constituída de 5 (cinco) pesquisadores seniores doutores, preferencialmente titulares de universidades ou pesquisadores titulares da carreira de C&T de instituições sediadas no Estado, com comprovada produção científica e/ou tecnológica, cuja composição obedecerá os seguintes critérios:

- (a) um(a) pesquisador(a), que presidirá a Comissão, membro do Conselho Superior em pleno exercício de seu mandato, preferencialmente com o perfil acadêmico-profissional com reconhecimento nacional ou internacional na sua área de atuação, indicado(a) pelo Diretor Presidente, ouvido o Diretor Científico e o Presidente do Conselho;
- (b) um(a) pesquisador(a), indicado(a) pelo Diretor Presidente, ouvido o Diretor Científico, e o Presidente do Conselho, que atuará como Vice-Presidente da Comissão, escolhido(a) dentre integrantes das Câmeras de Assessoramento e Avaliação pertinentes a grande área e subáreas do Prêmio do ano em questão; e,
- (c) três pesquisadores, preferencialmente com perfil de bolsistas de produtividade do CNPq, ou de professores titulares de universidade ou pesquisadores titulares da carreira de C&T de instituição de pesquisa, pertencentes ou que tenham pertencidos, aos quadros de núcleos docentes de Cursos de Pós-Graduação de Doutorado, com conceito superior ou igual a 4 (quatro) no sistema de avaliação da CAPES.;

§ 1º - Cabe ao Diretor Presidente instituir, após sua homologação pelo Conselho Superior, a Comissão, dando posse aos seus integrantes em reunião convocada para tal fim com a participação do Diretor Científico e do Presidente do Conselho Superior, dentro de um prazo não superior ao dia **31 de março**, estabelecendo-se nesta reunião as diretrizes gerais dos trabalhos a serem seguidos e a agenda das próximas reuniões ordinárias da Comissão.

§ 2º - No processo de indicações dos membros da Comissão serão também homologados pelo Conselho, a indicação de até 2 (dois) suplentes, pesquisadores com reconhecida e comprovada atuação em ciência, tecnologia e inovação, indicados pelo Diretor Presidente, para substituir em caráter definitivo aqueles que, por qualquer razão, se virem impossibilitados de continuar participando dos trabalhos da Comissão.

§ 3º - Após a primeira edição do Prêmio, todos os agraciados em edições anteriores serão membros natos da Comissão.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 4º - Na hipótese do Prêmio ter a participação de entidades parceiras, estas poderão indicar, cada uma, participante para acompanhar os trabalhos da Comissão, com direito a voz, sem direito a voto.

§ 5º - Os integrantes do Conselho Superior com mandatos em curso, os membros da Comissão, representantes de eventuais entidades parceiras, bem como integrantes da administração da FACEPE, ficam impedidos de concorrer ao Prêmio.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS AO PRÊMIO

Art. 5º - A Comissão tem a missão de coordenar os trabalhos de coleta de nomes, julgando-os à luz de critérios de avaliação do mérito científico ou tecnológico de suas obras, para finalmente, após seleção, apresentar ao Conselho Superior da FACEPE os nomes dos candidatos selecionados ao Prêmio.

§ 1º - A Comissão, uma vez empossada, deverá elaborar, dentro de um prazo não superior ao **dia 15 do mês de abril**, ou dia útil imediatamente anterior, um Edital de Chamada Pública de candidaturas, dirigido aos programas de Pós-Graduação com conceito igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES e as Chefias dos Departamentos acadêmicos que abrigam estes programas, nas subáreas específicas vinculadas ao objeto da premiação.

§ 2º - O instrumento de Chamada Pública disciplinará as normas, prazos e condições a serem cumpridos pelos proponentes de candidaturas, assegurando-se sua ampla divulgação nos diversos meios da mídia em geral e, em particular, com grande destaque na página eletrônica da FACEPE.

§ 3º - As indicações de candidaturas submetidas à Comissão deverão ser encaminhadas com aprovação do respectivo Colegiado de Pós-Graduação – apenas uma candidatura por programa –, devidamente justificadas e acompanhadas de currículo detalhado do candidato, bem como, lista assinada por expressivo número de pesquisadores com reconhecida e comprovada atuação em Ciência, Tecnologia e Inovação, explicitando apoio à referida indicação, acompanhadas de um a dois dos trabalhos publicados principais do candidato, quando for o caso, ou de documentação capaz de prover avaliação individual dos trabalhos, quando não se tratar de trabalho publicado.

§ 4º - Em nenhuma hipótese o nome da instituição indicante ou fonte apresentadora de candidaturas será revelada pela Comissão.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 6º - A Comissão uma vez designada, homologada e instituída, dentro dos prazos estabelecidos nos termos do §1º do art. 4º do presente ANEXO, se reunirá nos meses subsequentes à sua instituição, mediante convocação do seu Presidente e na ausência deste pelo seu Vice-Presidente, tendo como prazo máximo para apresentar sua conclusão o dia **15 do mês de agosto**, ou dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - As reuniões da Comissão só serão instaladas com quórum qualificado mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou seja, com a presença física de 4 (quatro) membros.

§ 2º - Os membros da Comissão farão jus a gratificação por reunião a que comparecerem, cujo valor será definido pelo Conselho Superior, podendo realizar, para esse fim, no máximo, 6 (seis) reuniões no período, incluindo-se aquela referente à posse.

Art. 7º - A Comissão ao analisar as candidaturas existentes, deverá selecionar o mínimo de **2 (dois)** e o máximo de **3 (três)** nomes a serem submetidos à deliberação do Conselho Superior para outorga do Prêmio.

Art. 8º - Excepcionalmente, a Comissão poderá deixar de apontar nomes para o Prêmio, caso não existam, no entender do mesmo, cientistas com qualificação que atenda os requisitos e padrão do Prêmio.

Art. 9º - As discussões e deliberações da Comissão terão caráter reservado, lavrando-se a ata no fim de cada reunião, vedada a divulgação dos resultados de seus trabalhos internos.

Art. 10 - As decisões da Comissão sobre as escolhas dos candidatos a serem submetidos ao Conselho serão tomadas em escrutínios secretos e sucessivos, por maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum estabelecido no art. 6º, §1º, deste ANEXO, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11 – A indicação final dos candidatos selecionados deverá ser encaminhada pelo Presidente da Comissão, observado o prazo máximo previsto no *caput* do artigo 6º, deste ANEXO, ao Presidente do Conselho Superior, que por sua vez convocará a reunião do referido colegiado que terá como data limite máxima o dia **15 de setembro** para deliberação sobre a escolha do(a) contemplado(a) para a outorga do Prêmio.

§ 1º - Os membros da Comissão poderão participar da reunião do Conselho Superior com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º - O Presidente da Comissão será o relator do processo das indicações junto ao Conselho Superior – cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em caso de sua



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ausência –, elaborando a apresentação do Parecer Conclusivo da Comissão , mediante exposição das justificativas com a apreciação circunstanciada sobre as escolhas feitas, disponibilizando o dossiê completo com as informações bibliográficas de todos os candidatos concorrentes, bem como, as atas das sessões havidas.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DA CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO

Art. 12 – Caberá ao Conselho Superior da FACEPE escolher o(a) agraciado(a), dentre os candidatos previamente selecionados pela Comissão, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 13 – As reuniões do Conselho Superior para deliberação sobre o Prêmio são reservadas, vedada a divulgação de seus trabalhos internos, lavrando-se ao final das reuniões ata circunstanciada em livro próprio.

Art. 14 – As decisões do Conselho Superior referente ao Prêmio serão tomadas em escrutínios secretos e sucessivos, por maioria absoluta de votos dos presentes.

Parágrafo único – Caso seja verificado um empate no primeiro escrutínio serão realizados até dois escrutínios complementares subsequentes, mantida na cédula os indicados empatados, cabendo ao Presidente o voto de qualidade quando constatado o empate no terceiro e último escrutínio.

Art. 15 – Após a decisão do Conselho Superior sobre a outorga do “Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico”, o nome do(a) agraciado(a) será encaminhado, reservadamente, pelos Diretor Presidente da FACEPE e Presidente do Conselho ao Governador do Estado, a quem caberá anunciar o nome do(a) contemplado(a), mantendo-se em sigilo absoluto os demais nomes.

Parágrafo único – Considerar-se-á renunciado ao Prêmio o(a) agraciado(a) que manifestar este desejo por escrito, como também o Prêmio não reclamado até o decurso de um ano da data definida para a solenidade de entrega do Prêmio.

Art. 16 – A cerimônia de entrega do Prêmio, nos termos do art. 6º desta Resolução, ocorrerá sempre no mês de outubro como ato comemorativo da Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia e será organizada por Comissão Especial de Premiação da FACEPE instituída para este fim pelo Diretor Presidente, que ficará encarregada pela escolha do local, agenda do Governador e demais autoridades e igualmente responsável pela elaboração de todo o material e publicações sobre o Prêmio e sua ampla divulgação nos meios de comunicação pertinentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo único – A referida Comissão Especial deverá ser instituída pelo Diretor Presidente com suficiente antecedência de modo a assessorar os trabalhos da Comissão providenciando os meios e infraestrutura para seu funcionamento e apoiar à Presidência nas ações destinadas à confecção dos itens de premiação definidos no art. 3º, deste ANEXO, bem como a edição de brochura com fina encadernação alusivo ao Prêmio, com tiragem mínima de mil exemplares, contendo a Sinopse Bibliográfica do cientista Ricardo Ferreira.

Art. 17 – Havendo absoluta impossibilidade de comparecimento do(a) agraciado(a), o Conselho Superior analisará o motivo invocado e, somente em caso de absoluta força maior, devidamente comprovada, resolverá sobre a entrega do Prêmio, conforme as circunstâncias acolherem.

Art. 18 – O(a) premiado(a) se compromete a aderir às iniciativas da FACEPE de incentivo à Ciência, à Tecnologia e à Inovação, participando eventualmente em eventos ou outras edições do Prêmio, bem como integrando como membro da Comissão participando da Galeria dos Premiados mantida pela Fundação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Toda correspondência, bem como as atas de reuniões relativas ao Prêmio, quer da Comissão, quer do Conselho Superior, terão caráter reservado até a divulgação do nome do(a) vencedor(a) pelo Governador, quando permitir-se-á conhecimento apenas do material referente ao nome contemplado(a).

Art. 20 – As decisões, tanto do Conselho Superior como da Comissão, no que se referem ao Prêmio, não serão passíveis de recursos ou impugnações.

Art. 21 – As situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas conjuntamente pelo Diretor Presidente e Presidente do Conselho Superior.

Art. 22 – Cabe ao Conselho Superior aprovar e alterar este Regulamento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO – II

REGULAMENTO

Prêmio Sebastião Simões de Mérito à Inovação Tecnológica

CAPÍTULO I

DO PRÊMIO

Art. 1º - O “Prêmio Sebastião Simões de Mérito à Inovação Tecnológica”, se constitui em reconhecimento público e estímulo a empresas de base tecnológica ou a entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico (P&D), situadas e atuando em Pernambuco, apoiadas ou não pelos programas de apoio, fomento e subvenção econômica da FACEPE, que venham prestando relevantes contribuições ao desenvolvimento do Estado e se destacado pela realização de projetos exitosos verdadeiramente de inovação tecnológica com expressivo impacto no mercado e potencial abrangência social, que mereçam reconhecimento público.

Parágrafo único - O Prêmio destina-se à empresa de qualquer porte econômico com personalidade jurídica própria; à entidade científica e tecnológica pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, mantenedora ou gestora de incubadoras de base tecnológica em atividade no Estado, incluindo-se aquelas de P&D citadas no *caput* deste artigo; e, à mantenedora ou gestora de empreendimentos de parques tecnológicos atuando e sediadas em Pernambuco.

Art. 2º - O Prêmio é concedido bianualmente pelo sistema de rodízio com o “Prêmio Ricardo Ferreira ao Mérito Científico”, podendo ser editado, a critério do Conselho Superior da FACEPE, com foco em áreas tecnológicas específicas de interesse especial para o estado de Pernambuco.

Parágrafo único – Pela regra do rodízio em conformidade com o parágrafo único, do art. 1º desta Resolução, a primeira edição do “Prêmio Sebastião Simões de Mérito à Inovação Tecnológica” ocorrerá em 2016, associando-se o ano de sua concessão ao título do Prêmio, ou seja: “Prêmio Sebastião Simões de Mérito à Inovação Tecnológica – 2016”, e assim sucessivamente.

Art. 3º - A premiação, a ser entregue a cada ano de sua edição, consiste, para a empresa ou a entidade contemplada:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

I – DIPLOMA, em pergaminho, assinado pelo Governador, pelo Secretário de Ciência e Tecnologia, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor de Inovação e pelo Presidente do Conselho Superior da FACEPE, e terá a seguinte redação:

"O Governo de Pernambuco por intermédio de sua FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Estado de Pernambuco – FACEPE, de acordo com seu ESTATUTO e de conformidade com a decisão do seu Conselho Superior, confere a empresa (entidade ou projeto)o Prêmio Sebastião Simões de Mérito à Inovação Tecnológica do (ano), por ter se destacado pela realização de projeto exitoso de inovação tecnológica de importância excepcional para Pernambuco, que a torna merecedora da consideração e do reconhecimento público". Recife, (data)".

II – TROFÉU, escultura alusiva ao Prêmio, gravado na base em alto relevo "Prêmio Sebastião Simões de Mérito à Inovação Tecnológica –(ano)", emoldurado pelo arco íris da bandeira de Pernambuco com o logotipo da FACEPE; e,

III – BROCHURA em fina encadernação, com tiragem de mil exemplares, descrevendo a trajetória da empresa ou entidade ganhadora ou projeto vencedor, incluindo a sinopse biobibliográficas do engenheiro químico industrial, Sebastião Simões Filho.

Parágrafo único – O Diploma e o Troféu serão objeto de projetos de designer e arte de autoria de artista pernambucano, a ser licitado e escolhido pela Fundação a cargo do seu Diretor Presidente.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º - Compete ao Conselho Superior homologar, a cada ano, uma Comissão, de caráter multidisciplinar com foco na área de inovação tecnológica objeto do Prêmio, constituída de 5 (cinco) especialistas seniores pertencentes a instituições sediadas no Estado ou fora dele, com comprovada produção técnica em processos na área de inovação, cuja composição obedecerá os seguintes critérios:



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- (a) 1 (um) especialista sênior, que presidirá a Comissão, com expressiva experiência profissional no campo da inovação tecnológica, que exiba no seu currículo atividades de pesquisa relevantes, demonstrando aspectos que comprovem liderança profissional junto a grupos de pesquisa no país ou no exterior, preferencialmente com comprovada experiência exitosa no campo do empreendedorismo, aduando no Estado ou fora dele, podendo ser escolhido membro do Conselho Superior, indicado pelo Presidente Diretor, ouvidos os demais Diretores e o Presidente do Conselho Superior.
- (b) 1 (um) especialista sênior, indicado pelo Diretor Presidente, ouvidos o Diretor de Inovação, o Diretor Científico e o Presidente do Conselho, que atuará como Vice-Presidente da Comissão, escolhido dentre especialistas integrantes do corpo docente de cursos de doutorado da área tecnológica, mantidos por instituições acadêmicas ou entidades de pesquisa do Estado, que possuam o mais alto conceito atribuído pela CAPES, preferencialmente com Conceito superior a nota 4 (quatro).
- (c) 1 (um) membro das Câmaras de Assessoramento e Avaliação pertencente a uma das áreas de inovação tecnológica, escolhidos pelo Diretor de Inovação, ouvido o Diretor-Presidente, o Diretor Científico e o Presidente do Conselho.
- (d) 1 (um) profissional doutor ou profissional que possua reconhecida e renomada experiência na área de inovação tecnológica pertencente aos quadros de instituições associadas da Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica de Inovação – ABIPTI, indicado pelo seu Presidente; e,
- (e) 1 (um) profissional doutor ou profissional que possua reconhecida e renomada experiência na área de inovação tecnológica pertencente aos quadros de entidades associadas a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC, indicado pelo seu Presidente.

§ 1º - Na escolha dos membros da Comissão, procurar-se-á, no que for possível, assegurar a representatividade das diversas áreas profissionais em que o Estado mantém atividades de inovação tecnológica;

§ 2º - Cabe ao Diretor Presidente instituir, após sua homologação pelo Conselho Superior, a Comissão, dando posse aos seus integrantes em reunião convocada para tal fim com a participação da Diretoria de Inovação, da Diretoria Científica e do Presidente do Conselho Superior, dentro de um prazo não superior ao dia **31 de março**, estabelecendo-se nesta reunião as diretrizes gerais dos trabalhos a serem seguidos e a agenda das próximas reuniões ordinárias da Comissão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 3º - No processo de indicações dos membros da Comissão serão também homologados pelo Conselho, a indicação de até 2 (dois) profissionais com reconhecida atuação em ciência, tecnologia e inovação, a serem feitas pelo Diretor Presidente, como suplentes dos membros da Comissão, para substituir em caráter definitivo aqueles que, por qualquer razão, se virem impossibilitados de participar dos trabalhos da Comissão.

§ 4º - Na hipótese do Prêmio ter a participação de entidades parceiras, estas poderão indicar, cada uma, participante para acompanhar os trabalhos da Comissão, com direito a voz, sem direito a voto.

§ 5º - Os integrantes do Conselho Superior com mandatos em curso, os representantes de eventuais entidades parceiras, os integrantes da administração da FACEPE, e integrantes da Comissão, que tiverem vinculação de qualquer natureza com empresas, ou entidades concorrentes ao Prêmio, ficam impedidos de integrar qualquer colegiado e participar de qualquer fase do processo de julgamento do Prêmio.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E DA INDICAÇÃO DE EMPRESAS E ENTIDADES CONCORRENTES AO PRÊMIO

Art. 5º - A Comissão com base em consultas a instituições de apoio e fomento, subvenção econômica, financiamento às entidades de inovação tecnológica, bem como ao mercado em geral, tem a missão de coordenar os trabalhos de indicação de concorrentes ao Prêmio, julgando-os a luz de critérios de avaliação do mérito da inovação tecnológica desenvolvida pelos potenciais participantes da amostra, para finalmente, após seleção, apresentar ao Conselho Superior a escolha dos concorrentes ao Prêmio.

§ 1º - As sugestões submetidas à Comissão por instituições ou órgãos qualificados deverão ser devidamente justificadas e acompanhadas de informações detalhadas de cada empresa ou entidade indicadas.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o nome da instituição ou órgão indicante ou fonte apresentadora de candidaturas será revelada pela Comissão.

Art. 6º - A Comissão uma vez designada, homologada e instituída, dentro dos prazos estabelecidos nos termos do §2º, do art. 4º, do presente ANEXO, se reunirá nos meses subsequentes a sua instituição, mediante convocação do seu Presidente e na ausência deste, pelo seu Vice-Presidente, tendo como prazo máximo para apresentar sua conclusão o dia **15 do mês de agosto**.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 1º - As reuniões da Comissão só serão instaladas com quórum qualificado mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou seja, com a presença física de 4 (quatro) membros

§ 2º - Os membros da Comissão farão jus a gratificação por reunião a que comparecerem, cujo valor será definido pelo Conselho Superior, podendo realizar, para esse fim, no máximo, 6 (seis) reuniões no período, incluindo-se aquela referente à posse.

Art. 7º - A Comissão ao analisar as candidaturas existentes, deverá selecionar o mínimo de **3 (três)** e o máximo de **5 (cinco)** concorrentes a serem submetidos à deliberação do Conselho Superior para outorga do Prêmio.

Art. 8º - Excepcionalmente, a Comissão poderá deixar de apontar vencedor para o Prêmio, caso não existam, no entender do mesmo, empresas ou entidades, com o desenvolvimento de inovação tecnológica que atenda aos requisitos e padrão exigido para a concessão do Prêmio.

Art. 9º - As discussões e deliberações da Comissão terão caráter reservado, lavrando-se a ata no fim de cada reunião, vedada a divulgação dos resultados de seus trabalhos internos.

Art. 10 - As decisões da Comissão sobre as escolhas das candidaturas a serem submetidos ao Conselho serão tomadas em escrutínios secretos e sucessivos, por maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum estabelecido no art. 6º, §1º, deste ANEXO, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11 – A indicação final das candidaturas selecionadas deverá ser encaminhada pelo Presidente da Comissão, observado o prazo máximo previsto no *caput* do artigo 6º, deste ANEXO, ao Presidente do Conselho Superior, que por sua vez convocará a reunião do referido colegiado que terá como data limite máxima o dia **15 de setembro** para deliberação sobre a escolha da empresa ou entidade ganhadora do Prêmio.

§ 1º - Os membros da Comissão poderão participar da reunião do Conselho Superior com direito na voz, sem direito a voto.

§ 2º - O Presidente da Comissão será o relator do processo das indicações junto ao Conselho Superior – cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em caso de sua ausência –, elaborando a apresentação do Parecer Conclusivo da Comissão, mediante exposição das justificativas com a apreciação circunstanciada sobre as escolhas feitas,



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

disponibilizando o dossiê completo com as informações técnicas e cadastrais de todos os concorrentes, bem como, as atas das sessões havidas.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DA CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO

Art. 12 – Caberá ao Conselho Superior da FACEPE escolher a empresa ou entidade ganhadora do Prêmio, dentre as candidaturas previamente selecionados pela Comissão, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 13 – As reuniões do Conselho Superior para deliberação sobre o Prêmio são reservadas, vedada a divulgação de seus trabalhos internos, lavrando-se ao final das reuniões ata circunstanciada.

Art. 14 – As decisões do Conselho Superior referente ao Prêmio serão tomadas em escrutínios secretos e sucessivos, por maioria absoluta de votos dos presentes.

Parágrafo único – Caso seja verificado um empate no primeiro escrutínio serão realizados até dois escrutínios complementares subsequentes, mantida na cédula os indicados empatados, cabendo ao Presidente o voto de qualidade quando constatado o empate no terceiro e último escrutínio.

Art. 15 – Após a decisão do Conselho Superior sobre a outorga do “Prêmio Sebastião Simões de Mérito à Inovação Tecnológica”, a identidade do ganhador será encaminhada, reservadamente, pelos Diretor Presidente da FACEPE e Presidente do Conselho ao Governador do Estado, a quem caberá anunciar o nome da empresa ou entidade vencedora do pleito, mantendo-se em sigilo absoluto as identidades dos demais concorrentes.

Art. 16 – A cerimônia de entrega do Prêmio, nos termos do art. 6º desta Resolução, ocorrerá sempre no mês de outubro como ato comemorativo da Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia e será organizada por Comissão Especial de Premiação da FACEPE instituída para este fim pelo Diretor Presidente, que ficará encarregada pela escolha do local, agenda do Governador e demais autoridades e igualmente responsável pela elaboração de todo o material e publicações sobre o Prêmio e sua ampla divulgação nos meios de comunicação pertinentes.

Parágrafo único – A referida Comissão Especial deverá ser instituída pelo Diretor Presidente com suficiente antecedência de modo a assessorar os trabalhos da Comissão providenciando os meios e infraestrutura para seu funcionamento e apoiar à Presidência nas ações destinadas à confecção dos itens de premiação definidos no art. 3º, deste ANEXO, bem como a edição da brochura em fino acabamento, alusivo ao



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DA FACEPE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Prêmio, com tiragem mínima de mil exemplares, descrevendo a trajetória da empresa ou entidade ganhadora, incluindo, na forma de anexo, a Sinopse Bibliográfica do engenheiro químico industrial, Sebastião Simões Filho.

Art. 17 – Por ocasião da cerimônia de entrega do Prêmio, a empresa ou entidade ganhadora será representada por sua autoridade máxima constituída.

Parágrafo único – Considerar-se-á renunciado ao Prêmio o representante legal do ganhador que manifestar este desejo por escrito, como também o Prêmio não reclamado até o decurso de um ano da data definida para a solenidade de entrega do Prêmio.

Art. 18 – A empresa ou entidade ganhadora se compromete a aderir às iniciativas da FACEPE de incentivo à Ciência e à Tecnologia, participando eventualmente em eventos ou outras edições do Prêmio, bem como participando da Galeria dos Premiados mantida pela Fundação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS

Art. 19 – Toda correspondência, bem como as atas de reuniões relativas ao Prêmio, quer da Comissão, quer do Conselho Superior, terão caráter reservado até a divulgação do ganhador do Prêmio pelo Governador, quando permitir-se-á conhecimento apenas do material referente ao vencedor do pleito.

Art. 20 – As decisões, tanto do Conselho Superior como da Comissão, no que se referem ao Prêmio, não serão passíveis de recursos ou impugnações.

Art. 21 – As situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas conjuntamente pelos Diretor Presidente e Presidente do Conselho Superior.

Art. 22 – Cabe ao Conselho Superior aprovar e alterar este Regulamento.